



COMUNICADO

A O S C L I E N T E S

Prezados clientes, favor notar abaixo as restrições e autorizações para cargas IMO em nosso terminal.



Cargas IMO sem restrições para Recebimento, Movimentação e Armazenagem:

Classificação	Subclasse	Definições	Restrições
Classe 2 - Gases	2.2	Gases não-inflamáveis e não tóxicos	
Classe 3 - Líquidos Inflamáveis	3	Líquidos Inflamáveis	
Classe 4 - Sólidos inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis	4.1	Sólidos infamáveis, substâncias auto-reagentes e explosivos sólidos.	
	4.2	Substâncias sujeitas à combustão espontânea.	
	4.3	Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis.	
Classe 5 - Substs oxidantes Peróxidos Orgânicos	5.1	Substâncias oxidantes.	EXCETO: Perclorato de Amônia Classe 5.1 ONU N° 1442- Restrição de armazenagem Carga e Descarga direta
	5.2	Peróxidos orgânicos.	
Classe 6 - Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes	6.1	Substâncias tóxicas e nocivas.	EXCETO: Chumbo Tetraela Classe 6.1 ONU N° 1649 - ONU N° 3483 armazenagem Carga e Descarga direta Restrição de armazenagem - Carga e Descarga direta
Classe 8 - Substâncias corrosivas		Substâncias Corrosivas	
Classe 9 - Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		Substâncias e Artigos Perigosos Diversos	Exceto: Poliestireno Expansível Classe 9 - ONU N° 2211 - Styrocell Armazenagem condicionado a análise da FISQP e volumes, poderá conforme o caso prever 48h via DTC. Armazenadas em área segregada (quadra BD ou quadra B5) LCL e Armazenagem não serão permitidos.

Favor observar condições especiais e restrições específicas para produtos controlados pelo Exército, Polícia Federal e outros órgãos intervenientes:



AFE para Armazenar Alimentos/Correlatos e Produtos da Saúde/Cosméticos/Saneantes ou domissanizantes e medicamentos.



Autorização para todas as substâncias controladas listadas no anexo I da Portaria 1274/03.



Possibilidade de armazenagem dos produtos autorizados conforme anexo CR.

Produtos controlados pelo exército, que não estão em nosso CR não podem ser movimentados pelo Terminal.



Cargas IMO com restrições de Armazenagem:

Classificação	Subclasse	Definições	Restrições
Classe 1 - Explosivos	1.1	Substância e artigos com risco de explosão em massa.	Descarga Direta (Regime DI entrega antecipada/DTC entrega antecipada)
	1.2	Substância e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa.	
	1.3	Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa.	
	1.4	Substância e artigos que não apresentam risco significativo	
	1.5	Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa.	
	1.6	Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.	
Classe 2 - Gases	2.1	Gases inflamáveis.	Descarga Direta (Regime DI entrega antecipada/DTC entrega antecipada)
	2.3	Gases tóxicos.	
Classe 6 - Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes	6.2	Substâncias infectantes.	Descarga Direta (Regime DI entrega antecipada/DTC entrega antecipada) com anuência ANVISA
Classe 7 - Material radioativo	7	Materiais Radioativos.	Carga e descarga direta, anuência do CNEN Deve ser precedida de adoção de medidas de segurança indicadas, que neste caso pelo Supervisor de Proteção Radiológica (SPR), conforme a Norma 3.03 da CNEN e alterações posteriores
Mercadorias perigosas acondicionadas em containers refrigerados (Todas as Classes)			Descarga Direta (Regime DI entrega antecipada/DTC entrega antecipada)

NÃO É POSSÍVEL REALIZAR O TRANSBORDO PARA AS CARGAS RESTRITAS



Diretrizes Gerais para Carga Perigosa

Entende-se como Cargas Perigosas quaisquer cargas que, por serem explosivas, gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosas, infecciosas, radioativas, corrosivas ou poluentes, possam representar riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente. O termo Cargas Perigosas também incluem quaisquer contêineres que tenham anteriormente contido carga perigosa e estejam sem a devida limpeza e descontaminação que anulem os seus efeitos prejudiciais.

As operações com cargas perigosas deverão observar as disposições da NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, normas ANTAQ (Resolução ANTAQ N 65 DE 15/12/2021) e demais normas pertinentes.

1. Importação de Carga Perigosa

O armador ou seu preposto, responsável pela embarcação que conduzir carga perigosa embalada destinada ao Porto Itapoá, ainda que em trânsito, deverá encaminhar à Área de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente do Terminal (seg-trabalho@portoitapoa.com, documentacao@portoitapoa.com e meioambiente@portoitapoa.com) pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da atracação, a documentação em português, contendo:

- a. Declaração de Mercadorias Perigosas conforme o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas – IMDG Code, contendo as seguintes informações (conforme modelo do Anexo VII da NR 29):
 - I. Nome técnico da substância perigosa, classe e divisão de risco;
 - II. Número ONU - número de identificação da substância perigosa estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas e grupo de embalagem;
 - III. Ponto de fulgor, e quando aplicável temperatura de controle e de emergência dos líquidos inflamáveis;
 - IV. Quantidade e tipo de embalagem da carga;
 - V. Identificação de carga como poluentes marinhos.
- b. Ficha de Dados de Segurança de Produto Químico (FDS), ou Ficha de Emergência da Carga Perigosa (FE) contendo, no mínimo, as informações constantes do modelo do Anexo VIII da NR 29.
- c. Indicação da carga perigosa - qualitativa e quantitativamente - segundo o IMDG Code, informando as que serão descarregadas no porto e as que permanecerão a bordo, com sua respectiva localização.

No caso das atracações realizadas durante o final de semana, a documentação deve ser encaminhada com 48h (quarenta e oito horas) antes da atracação do navio.

2. Exportação de Carga Perigosa

Na movimentação da carga perigosa embalada para exportação, o exportador ou seu preposto deve fornecer ao Porto Itapoá, encaminhando à Área de Meio Ambiente, segurança do trabalho e documentação do Terminal (seg-trabalho@portoitapoa.com) (meioambiente@portoitapoa.com), (documentacao@portoitapoa.com) com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) antes do embarque, a documentação, em português, contendo:

- a. Declaração de mercadorias perigosas conforme o IMDG Code, com as seguintes informações, conforme modelo do Anexo VII da NR 29:
 - I. Nome técnico das substâncias perigosas, classe e divisão de risco;
 - II. Número ONU - número de identificação das substâncias perigosas estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas e grupo de embalagem;
 - III. Ponto de fulgor, e quando aplicável, temperatura de controle e de emergência dos líquidos inflamáveis;
 - IV. Quantidade e tipo de embalagem da carga;
 - V. Identificação de carga como poluentes marinhos.
- b. Ficha de Dados de Segurança de Produto Químico (FDS), ou Ficha de Emergência da Carga Perigosa (FE) contendo, no mínimo, as informações constantes do modelo do Anexo VIII da NR 29.
- c. A entrada de veículo ao Porto Itapoá carregando carga perigosa para exportação, ocorrerá mediante a apresentação da seguinte documentação no gate:
 - I. Carteira de Habilitação (CNH) específica para Movimentação de cargas perigosas (MOPP);
 - II. Documento Fiscal do produto especificando nome e classe;
 - IV. Certificação do Inmetro para transporte de cargas perigosas (em caso de Isotanque).
 - d. As condições de manutenção do veículo e segurança da carga deverão estar de acordo com as legislações vigentes.
3. Caso a documentação solicitada para importação ou exportação de carga perigosa não tenha sido encaminhada ao Porto Itapoá no tempo determinado, a carga perigosa terá sua entrada, no Terminal (via Navio ou Gate), recusada.
4. Somente serão movimentados e armazenados contêineres contendo cargas perigosas que estiverem sinalizados e rotulados de acordo com o IMDG Code em todas as faces, ou seja, dos 04 (quatro) lados do contêiner. Não serão armazenados contêineres contendo cargas perigosas avariados que possam colocar em risco os colaboradores e as instalações do terminal. OBS.: Os casos excepcionais de movimentação de cargas perigosas serão avaliados e validados pelo Departamento de Segurança do trabalho e meio ambiente.
5. O Porto Itapoá observará às recomendações de segregação das cargas perigosas de acordo com a NR 29.

NOTA: o Porto Itapoá conta com uma equipe especializada em atendimentos emergenciais ambientais e de primeiros socorros, na área de operações. Em casos de avarias esta equipe realizará os atendimentos emergenciais de acordo com os procedimentos previstos na Ficha de dados de Segurança ou FDS da carga perigosa.

IMPORTANTE: Não é permitido o armazenamento de cargas perigosas da Classe 1 (Explosivos), Classe 7 (Radioativos) e Classe 6.2 (Substâncias Infectantes), e das subclasses 2.1 e 2.3 (gases inflamáveis e tóxicos), salvo se autorizada, regulada e acompanhada pelo órgão competente, sendo que tal autorização deverá ser realizada por parte do cliente, preposto ou responsável pela carga.

Em caso de dúvidas entrar em contato com: atendimento@portoitapoa.com